

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DECRETO N. 19, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Itamogi/MG, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAMOGI/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Itamogi, e considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais n. 113/2020 e n. 47.886/2020.

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Itamogi, em razão da epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º – Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020, fica instituído no âmbito do município de Itamogi, o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

§1º. O Comitê Gestor no âmbito do Município de Itamogi fica composto pelos seguintes membros:

- I - Secretária de Saúde, que presidirá;
- II - Coordenadora da Vigilância em Saúde;
- III - Coordenador da Epidemiologia;
- IV - Secretário de Desenvolvimento Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

V- Secretário de Finanças;

VI- Secretário de Administração;

§2º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que funcionará no CEI “Centro de Especialidades Dita Padeira”, localizado na Rua Geraldo Meireles Suzano, 45, Bairro Vila Nova, e será composta pelos seguintes membros:

I- Médico: Dr. Elaine Cristina dos Santos Queiroz

I – Coordenadora da Vigilância em Saúde: Mariani Zanin Torre

III - Enfermeira: Walquiria Silva Leonel Dias

IV - Técnica de enfermagem: Elaine de Fátima Alves Lopes

V – Coordenador da Epidemiologia – Rodrigo Calzavara

§3º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 3º – Para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, ficam adotadas as seguintes medidas nas respectivas áreas:

I - Educação:

I. 1 - Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo).

I . 1.1 - Fica recomendado às demais redes de ensino o recesso de que trata o item I.1 deste artigo.

I. 2 - Fica definido que a Sra. Secretária de Educação promoverá na segunda-feira (16/03) e na terça-feira (17/03) o escalonamento do horário de recreio, evitando aglomeração de alunos nos ambientes comuns;

I. 3 - Fica determinado que sejam reforçadas as orientações do Memorando-Circular 1/2020/SEE/SE, enviado na data de 13/02/2020, com a cartilha “ORIENTAÇÕES DE PREVENÇÃO AO NOVO CORONAVÍRUS” e o ofício n.20, de 15 de março de 2020, da Vigilância em Saúde.

I. 4 - Estão proibidos, nos próximos 15 dias, eventos que promovam aglomeração de pessoas;

1.5 - A Sra. Secretária de Educação deverá garantir a fixação de materiais informativos oficiais sobre o novo coronavírus nos murais e quadros de aviso das escolas municipais, estaduais e particulares.

Rua Olímpia E. M. Barreto, 392, Lago Azul – Fone: (35) 3534-1104 – Fax: (35) 3534-1549 – CEP 37973.000 – Itamogi - MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II. Secretaria Municipal de Assistência Social

II. 1 - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Assistência Social suspenderá do dia 18 a 22 de março as seguintes atividades e serviços:

a- Funcionamento das Oficinas;

b- Reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e de outros programas que acarrete a aglomeração de pessoas.

III. Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

II. 1 - Ficam suspensos, por 15 dias, a partir deste Decreto, todos os eventos, públicos e privados, culturais, esportivos, comerciais e artísticos que tenham aglomeração de pessoas.

II. 2 – Ficam, igualmente, suspensos, pelo prazo de 15 dias, a partir deste Decreto, os campeonatos (públicos e/ou particulares) de futebol e futsal;

IV. Idosos

IV. 1 - Ficam suspensas, por 15 dias, as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade).

V. Aglomeração de pessoas:

V. 1 - Estão suspensas, a partir desta data e por 15 dias, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 30 pessoas) por 15 dias;

V. 2 - Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, através de ofício, a suspensão provisória de:

a- Eventos, entre eles, casamento;

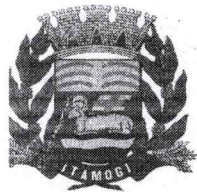
b- Buffets;

c-shows;

d-Atividades em academias de ginásticas, casas de aluguel para eventos temporários e clubes;

e-Reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas e quermesses;

V. 3 Bares e restaurantes deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

VI – Viagens no serviço público, exceto TFD:

VI. 1 - Ficam suspensas por quinze dias:

a- As atividades de capacitação, treinamento ou outros eventos oficiais que impliquem aglomeração de mais de 30 pessoas;

b- A participação em viagens oficiais de servidor do Poder Executivo que tenham como origem ou destino localidades em que houver a transmissão comunitária do agente Coronavírus (COVID-19), conforme declarado por autoridade pública competente, salvo por autorização do Chefe do Executivo.

c- Viagens públicas municipais e intermunicipais de alunos deste Município, bem como de qualquer outro grupo de pessoas. Recomenda-se, ainda, a suspensão de transporte privado de alunos e/ou qualquer outro grupo de pessoas.

VI. 2 - As viagens, por meio de transporte público, para Tratamento Fora de Domicílio (TFD) ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser autorizadas mediante comprovação médica.

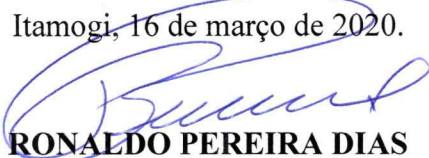
Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º – A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 6º – Fica recomendada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, inclusive junto ao Asilo “Galdino Cardeal da Costa”, devendo sair apenas em situações de necessidade.

Art. 7º – Este decreto entra em vigor nesta data.

Itamogi, 16 de março de 2020.


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal